



# Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I Nº 1.043/95.  
DE 23 DE MAIO DE 1.995.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,  
POR DOAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica a Prefeitura do Município de Taquarituba autorizada a alienar por doação a MILTON CIMATTI, RG. 1.976.654-SSP/SP, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel com área de 2,0 alqueires, situado no Município de Taquarituba:

"Inicia no marco 02 do levantamento, segue com rumo SW 54º 30' NE com 290,00 m confrontando com José Aparecido Moreira até o marco 09, cravado junto a margem da rodovia SP 255, deflete a direita, seguindo através dessa mesma rodovia no sentido NW com 161,00 m até o marco nº 08, deflete à direita e seguindo no sentido NE, em curva, por 236,00 m confrontando com Abel Dognani até o marco nº 04A, deflete à direita seguindo com rumo NE 83º 35' SW com 230,00 m até o marco 04B; deflete à direita seguindo com rumo SE 35º 20' NW com 80,00 m sempre confrontando com Washington Luiz Pretel Angeli, remanescente, até o marco 02, fechando o perímetro -INCRA 629.162.001.899-2."

**ARTIGO 2º-** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o Senhor Milton Cimatti, instale no município um frigorífico e abatedouro de aves, conforme planta anexa, que passa a fazer parte da presente Lei.

§ 1º- A doação e a posse sera a titulo precario.

§ 2º- Se dentro de 15(quinze) meses a partir da escritura de doação não se encontrar em funcionamento o frigorífico e abatedouro de aves, o referido imóvel sera revertido ao Patrimônio do Município.

§ 3º- O que não colidir com a presente Lei, observar a Lei Municipal nº 840/89, de 28-06-89.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 23/05/95

Publicado no Jornal: *Sudastado*  
nº \_\_\_\_\_ de 27/05/95



# Prefeitura do Município de Taquarituba

(Continuação Lei nr. 1.043/95...)

ARTIGO 3º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de maio de 1.995

  
DR. ARNON FIRMO DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
CREUSA TERESTINHA DO AMARAL  
Secretaria